

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 52 DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A APLICABILIDADE DOS PROCEDIMENTOS DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS NºS 10 E 15/2010, REFERENTES AO RECOLHIMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO EM VIGOR À COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido na Reunião Interna realizada em 26 de agosto de 2015,

CONSIDERANDO

-o que dispõe o Decreto nº 45.344/2015, em especial o que consta no artigo 14 e;
-o encaminhamento à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, dos Ofícios AGENERSA/PRESI/SECEX nºs 109/2015 e 114/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. A AGENERSA elaborará Instruções Normativas específicas para procedimentos regulatórios aplicáveis à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

Art. 2º. Aplicar os procedimentos das Instruções Normativas nºs 10 de 12 de agosto de 2010 e 15 de 21 de dezembro de 2010, referentes ao recolhimento da Taxa de Regulação em vigor à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

Art. 3º. - Esta Instrução Normativa entrará em vigor, após a sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 14.09.2015